



## Lei nº 1530 de 16 de Dezembro de 2003

### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.014/1995 - QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ALTERADA PELA LEI Nº 1.390/2001.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 218 da Lei Municipal nº 1.014, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1.390 de 06 de dezembro de 2001, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 218. "O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do artigo 169, poderá ser parcelado em até 72 pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º O débito parcelado será transformado em URMs e não sofrerá novos acréscimos se for quitado dentro dos prazos.

§ 3º O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo implicará no acréscimo de 1% de juros de mora ao mês a partir do vencimento sobre o valor total da parcela, considerado mês qualquer fração.

§ 4º O pagamento da dívida ativa será automaticamente cancelado, verificado o atraso de 04 parcelas.

§ 5º Ocorrendo o cancelamento à que se refere o parágrafo anterior, o devedor poderá requerer, uma vez, novo parcelamento do débito remanescente."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2003; 146º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG  
Sec. Mun. da Administração